



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº. 01/2024 SMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ERA E A ASSOCIAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pinheiro nº 91, Centro, em Nova Era - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.819.831/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Txai Silva Costa**, portadora do CPF n.º 117.519.976-18 e Carteira de Identidade n.º MG-15348793, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ**, com sede na Rua Oscar de Araújo 197, Bairro centenário, em Nova Era/MG inscrita no CNPJ sob o n.º. 22.913.347/0001-68, neste ato representado pela sua Provedora Sra. **Maria Olímpia Guerra**, portador do CPF n.º. 604.380.536-72, CI n.º. M – 2.997.079, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas modificações, Lei Municipal 2.329 de 05 de abril de 2024, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros para aquisição de um aparelho de raio-X móvel, para as atividades de pronto socorro, nos atendimentos de urgência e emergência da entidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 – Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Era o acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização.

2.2 – O conveniente deverá facilitar o acesso do representante legal da concedente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste convênio a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio quando em missão de fiscalização.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 - Ao Município de Nova Era compete:

3.1.1 – Repassar ao conveniente a importância de R\$121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) em parcela Única;

3.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do termo do Convênio;

3.1.3 – Analisar as prestações de contas da aplicação dos recursos da concedente, alocados ao convênio;

3.1.4 – Publicar em extrato o presente Convênio, assim como quaisquer atos nele decorrentes no Órgão Oficial de publicação do Município.

3.1.5 – Dar ciência dos termos deste Convênio, após assinatura, à Câmara Municipal;

3.2 – Associação de Caridade São José compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.1 – Realizar no mínimo 03 (três) cotações de preços com empresas especializadas para aquisição do equipamento;
- 3.2.2 – Abrir conta específica em banco oficial, para movimentação dos recursos financeiros repassados pelo Município, destinados à execução das ações previstas neste Convênio;
- 3.2.3 – Aplicar o saldo dos recursos financeiros recebidos, enquanto não utilizados, utilizando os rendimentos na execução do objeto deste instrumento de convênio;
- 3.2.4 – Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos das aplicações financeiras, no prazo de até 60 dias após o término do prazo do termo de convênio;
- 3.2.5 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- 3.2.6 – Restituir o valor transferido pelo Concedente, nos termos da Cláusula Sexta, quando não for executado o objeto do Convênio, quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas ou, ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 3.2.7 – Estar ciente de que a prática de irregularidades na aplicação dos recursos ou a ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos sujeita o Conveniente às penalidades previstas em lei;
- 3.2.8 – Permitir ao Município de Nova Era, através da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização da execução do Convênio;
- 3.2.9 – Cumprir o prazo estipulado para aquisição do equipamento;
- 3.2.10 – arcar com a contrapartida necessária para o cumprimento da totalidade do objeto do convênio, caso os recursos repassados não sejam suficientes;

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de **R\$121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)**, em 01 (uma) parcela.

4.2 – Os recursos financeiros do Município, a serem repassados para execução deste Convênio, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:
02.05.01.10.302.1011.2143 – 4.4.50.42.00 – Fonte 1.500.000.000 - Ficha – 694 – R\$90.000,00

02.05.01.10.302.1011.2143 – 4.4.50.42.00 – Fonte 2.710.000.3210 – Ficha 694 – R\$31.000,00

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – A liberação do valor do repasse previsto neste Convênio fica condicionada à certificação, pelo Controle Interno, da regularidade jurídica e fiscal do Conveniente.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

6.1 – O Conveniente obriga-se a restituir integralmente o valor transferido pela concedente, atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis aos débitos da Fazenda Pública e acrescido de juros legais, na forma da legislação, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) quando não for apresentada, no prazo estabelecido e dentro das normas vigentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

prestação de contas;

c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida neste Convênio;

d) quando não forem aceitas as justificativas pela não prestação dos serviços previstos no item 1.1.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 – Este Convênio vigorará 18 de abril de 2024 até 18 de maio de 2024 correspondendo ao prazo de execução físico-financeiro do Plano de Trabalho.

7.2 - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, por mútuo consentimento entre os partícipes e dentro da vigência deste Convênio.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Por acordo entre as partes, este Convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto na do objeto, mediante celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificadas, coerentes com o Plano de Trabalho e solicitadas pela Associação de Caridade São José, respeitados os prazos da cláusula anterior.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas, pelo Conveniente, dos recursos financeiros recebidos em função deste Convênio, deverá ser entregue até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término de vigência do Convênio.

9.2 – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, à concedente, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente, devidamente identificados com referência ao nome do conveniente e número do convênio.

9.3 – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

a) data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

b) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

c) taxa de administração, gerência ou similar;

d) finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

9.4 - Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

9.5 - Cabe ao Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Controle Interno, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.6 - Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução, o convênio será baixado em diligência pela concedente e será fixado o prazo máximo de trinta dias ao conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados nos termos da Cláusula Sexta.

9.7 - A aprovação da Prestação de Contas será comunicada formalmente ao conveniente no prazo de vinte dias corridos após sua aprovação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRRETROATIVIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 – É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros anteriores ou posteriores ao prazo estipulado neste Convênio, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos e de quem tenha contribuído, por ação ou omissão, para a prática dos atos ora vedados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

11.1 – Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardada a conclusão de ações já iniciadas.

11.2 – A rescisão se dará na eventual hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1- Para eficácia deste ato o Concedente providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Município de Nova Era, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto na legislação vigente.

13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Nova Era é eleito pelos partícipes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Nova Era, 18 de abril de 2024.

Txai Silva Costa
MUNICÍPIO DE NOVA ERA

Poliana Barbosa de Souza Baeta
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ERA

ASSOCIACAO DE
CARIDADE SAO
JOSE:22913347000168

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO
JOSE:22913347000168
Dados: 2024.04.19 13:35:46 -03'00'

Maria Olímpia Guerra
PROVEDORA DA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ

TESTEMUNHAS: 1-

CPF 230 545 816 - 91

2 - _____

CPF _____